



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 - PROCESSO Nº 16/2017

1 - RELATÓRIO / PRELIMINARES

Em 25 de maio de 2017 foi realizada a sessão pública relativa ao Pregão referenciado que tem por objeto a registrar preços de insumos para controle de diabetes destinados a catorze municípios. São participantes do certame 14 (catorze) empresas que se acham devidamente identificadas na Ata da Sessão Pública relativa à licitação referenciada.

Do desenvolvimento dos trabalhos houve adjudicação dos itens: 1º (tiras ou fitas reagentes), para a empresa Qualylab Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. 2º (seringa descartável), para a empresa Biofac Indústria Comércio e Representação Ltda.; 3º Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Ao final dos trabalhos a empresa INJEX manifestou a intensão de interpor recurso contra a adjudicação procedida por esta Pregoeira, relacionado às licitantes BIOFAC e QUALITY “por não apresentar junto com a proposta o certificado (selo) do INMETRO, conforme solicita o edital no item 2 (seringa 1 ml). À empresa, foi aberto prazo de 03 (três) dias para as razões, sendo as demais empresas representadas no ato científicas da abertura do prazo, também de 03 (três) dias para as contrarrazões, condição capitulada no item 8.4 do ato convocatório.

2 - ADMISSIBILIDADE E CONTEÚDO

Inicialmente cabe ressaltar o prazo utilizado pela recorrente para o envio das razões do recurso: encaminhado por e-mail, na forma permitida pelo edital do certame, o material foi encaminhado às 19h48min do dia 29 de maio de 2017, portanto, após o encerramento das atividades no CIVAP SAÚDE. Na contagem do prazo, conforme definido no item 8.4 do edital e, considerando que a sessão do pregão ocorreu em 25/05/2017, o prazo se encerraria no domingo, dia 28/05/2017, sendo automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, 29/05/2017, até o final do expediente. Além da ocorrência registrada, o recurso é dirigido ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP, e não à autoridade superior do licitador; o recurso foi reencaminhado no dia seguinte, ou seja, em 30/05/2017, também por e-mail, dessa vez endereçada ao CIVAP SAÚDE. Pelas razões que foram expostas, o recurso seria, em princípio, considerado intempestivo pelo descumprimento do prazo ditado pelo edital. Porém, dada a versatilidade da modalidade de pregão, que aboliu algumas regras quanto ao formalismo licitatório, decidi pelo acolhimento das razões encaminhadas, como se tivesse sido protocolada no horário de expediente.

Passamos a análise do documento.

O recurso é dirigido de forma a atingir as duas empresas acima citadas e contra o item 2º do objeto que prevê a aquisição de seringa descartável. A recorrente invoca, em seu pedido, a necessidade de apresentação do selo do Inmetro juntamente com a proposta, que as duas empresas não atenderam ao requisito editalício, “apresentando propostas desconformes ao edital”.

Requer provimento ao recurso para desclassificação das empresas BIOFAC e QUALITY, “habilitadas em primeiro e segundo lugar, com consequente classificação da empresa INJEX que teria atendido os requisitos legais, “sob pena de impetração de Mandado de Segurança”. Há de ser destacado que a QUALITY não é vencedora do item 2º, tendo se classificado em segundo lugar, à frente da recorrente INJEX.

3 - MÉRITO

Pela parte legal, analisado o edital em toda sua extensão, se vislumbra a exigência tão somente de que **o produto** seja possuidor do selo do Inmetro sem, contudo, ter sido exigida a apresentação do documento juntamente com a proposta. É o que se conclui pela análise das exigências da proposta (Cláusula V) e do rol de documentos de habilitação (Cláusula VI). Ademais, atendendo aos ditames do edital, as recorridas apresentaram declarações nas propostas de que **o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.**

Pelo aspecto financeiro, tem-se que a pretensa desclassificação das propostas sem motivação suficientemente comprovada, beneficiaria, em princípio, a empresa ora recorrente, o que seria lesivo financeiramente para as Prefeituras aderentes ao Projeto, mesmo que a diferença não seja tão substancial já que representa percentual de acréscimo de 1,88679%.

A recorrida BIOFAC contra-arrazoou nos seguintes termos: Que o recurso “foi feito à Prefeitura Municipal de Assis; que é intempestivo pelo decurso do prazo; que “as fotos do produto foram apresentadas in loco, no pregão e na sessão para a empresa INJEX e à ilustre pregoeira, ...”. Requer que o recurso não seja conhecido e negado o seu provimento.

A licitante QUALITY não se pronunciou.

Em que pese os argumentos da empresa ora recorrente não há como deferir o que pleiteia, por infundados, já que não conseguiu comprovar a ilegalidade predominante da peça recursal.

4 - CONCLUSÃO:

Feitas as considerações julgadas necessárias esta Pregoeira reiterando suas decisões anteriores, decide INDEFERIR as razões do recurso apresentadas pela licitante Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., mantendo inalterado o julgamento e consequente adjudicação do objeto proferida na sessão de realização do certame referenciado.



Ao Senhor Presidente do CIVAP SAÚDE, para avaliação e decisão final.

Assis, 02 de junho de 2017.

SILVIA MIRANDA GOMES
PREGOEIRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o encaminhamento feito pela Pregoeira Oficial à esta autoridade superior, de seu julgamento do recurso interposto pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., e, diante dos argumentos e fundamentos utilizados na peça julgadora, RATIFICO o indeferimento ao pleito da recorrente INJEX que pretendia a desclassificação das propostas das licitantes Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., e Biofac Indústria Comércio e Representação Ltda., com consequente declaração de vencedora de sua própria proposta. Assim, mantenho inalterado o resultado da sessão de realização do pregão, ocorrida em 25/05/2017 que adjudicou o objeto dos itens 1º e 2º do objeto respectivamente às empresas QUALYLAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA., e BIOFAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., pelos valores unitários consignados na Ata da Sessão Pública do Pregão referenciado.

Assis, 02 de junho de 2017.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE